



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI MUNICIPAL Nº. 737, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM –, com o fim de delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM –, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ nº 44.781.803/0001-04, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, bairro Centro, CEP: 36.570-135, cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com o fim de delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Luisburgo.

Art. 2º. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à ARIS-ZM, durante a vigência do referido Convênio, o valor mensal do Preço Público de Regulação – PPR –, conforme Plano de Atividades a ser desenvolvido no Município de Luisburgo.

§ 1º. O valor do PPR será regulamentado pela ARIS-ZM, seguindo as diretrizes do Protocolo de Intenções do Consórcio, através de Assembleia Geral dos Municípios consorciados.

§ 2º. Anualmente, a ARIS-ZM procederá com a correção monetária e atualização dos elementos que compõe o valor do PPR, como as ligações de água e população do Município de Luisburgo, através de Resolução.

Art. 3º. Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Luisburgo e a ARIS-ZM.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 4º. A ARIS-ZM deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 06 de dezembro 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal